



KVA ENGENHARIA

IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de engenharia elétrica – Rádio FEMA FM

À Comissão de Licitação da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

A empresa **ADELSON ROCHA DE JESUS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.733.755/0001-42, estabelecida na Rua Roberto Bertola, nº 124, Bairro Bertola, Tietê/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Adelson Rocha de Jesus**, CPF nº 038.560.315-02, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DA LICITANTE DYONATHAN PEDROSO DA LUZ**, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base nos fundamentos abaixo expostos:

I – DOS FATOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2025, foi apresentada proposta pela empresa **DYONATHAN PEDROSO DA LUZ**, inscrita no CNPJ nº 24.051.638/0001-10, a qual indicou expressamente **prazo máximo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias**.

Entretanto, o Edital, em seu item **4.2**, estabelece claramente que:

“O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.”

Dessa forma, a proposta da empresa mencionada **contraria frontalmente o disposto no edital**, motivo pelo qual deve ser considerada **inabilitada**, nos termos da legislação vigente.

II – DO DIREITO

A inobservância das regras editalícias constitui motivo suficiente para **desclassificação da proposta**, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. O respeito às condições estabelecidas no edital é requisito básico de legalidade, isonomia e segurança jurídica do certame.

A aceitação de proposta com **prazo de validade inferior ao exigido** compromete a regularidade do procedimento licitatório e pode gerar prejuízo à Administração Pública, caso a proposta perca validade antes da formalização contratual.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O não acolhimento da proposta apresentada pela empresa **DYONATHAN PEDROSO DA LUZ**, CNPJ 24.051.638/0001-10, por descumprimento do item 4.2 do edital;



KVA ENGENHARIA

2. Caso já tenha havido classificação ou adjudicação, que seja promovida a devida **anulação do ato**, com base no vício apontado;
3. A preservação dos princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e moralidade administrativa**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tietê/SP, 24 de julho de 2025.

KVA ENGENHARIA
Adelson Rocha de Jesus
Diretor
CREA PR nº BA-3000058248/D
CPF: 038.560.315-02